



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Governo do Povo

LEI MUNICIPAL N.º 454/98

EMENTA: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 1999.

O Prefeito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, para o exercício de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça RECEITA em R\$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária	R\$	415.000,00
2. Receita Patrimonial	R\$	267.000,00
3. Receita Industrial	R\$	-
4. Receita de Serviços	R\$	480.000,00
5. Transferências Correntes	R\$	7.830.000,00
6. Outras Receitas Correntes	R\$	<u>388.000,00</u>
Sub - Total	R\$	9.380.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito.....	R\$	1.900.000,00
2. Alienação de Bens..	R\$	320.000,00
3. Transferências de Capital.....	R\$	2.000.000,00
4. Outras Receitas de Capital.....	R\$	<u>400.000,00</u>
Sub - Total	R\$	<u>4.620.000,00</u>
Total	R\$	14.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Governo do Povo

A – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 – DESPESAS CORRENTES

3.1 – Despesas de Custeio	R\$	7.943.000,00
3.2 – Transferências Correntes.....	R\$	<u>644.000,00</u>
Sub-Total.....	R\$	8.587.000,00

4.0 – DESPESAS DE CAPITAL

4.1 – Investimentos.....	R\$	5.073.000,00
4.2 – Inversões Financeiras	R\$	20.000,00
4.3 – Transferências de Capital	R\$	230.000,00
4.4 – Regime de Execução Especial	R\$	<u>90.000,00</u>
Sub-Total	R\$	<u>5.413.000,00</u>
TOTAL	R\$	<u>14.000.000,00</u>

B – DESPESAS POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R\$	1.900.000,00
02 – Judiciária.....	R\$	-
03 – Administração e Planejamento	R\$	1.627.000,00
04 – Agricultura	R\$	1.040.000,00
05 – Comunicação	R\$	50.000,00
08 – Educação e Cultura	R\$	2.843.000,00
09 – Energia e Recursos Minerais	R\$	150.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	R\$	1.055.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	R\$	40.000,00
13 – Saúde e Saneamento	R\$	3.639.000,00
14 – Trabalho	R\$	-
15 – Assistência e Previdência	R\$	1.451.000,00
16 – Transporte	R\$	<u>205.000,00</u>
TOTAL	R\$	<u>14.000.000,00</u>

C – DESPESAS POR ÓRGÃOS

0101 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara.....	R\$	2.000.000,00
0201 – Gabinete do Prefeito	R\$	377.000,00
0202 – Secretaria de Administração.....	R\$	493.000,00
0203 – Secretaria de Finanças.....	R\$	602.000,00
0204 – Secretaria de Educação e Cultura	R\$	1.270.000,00
0205 – Secretaria de saúde	R\$	787.000,00
0206 – Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social.....	R\$	427.000,00
0207 – Secretaria de Infra Estrutura	R\$	3.955.000,00
0208 – Secretaria de Agricultura.....	R\$	310.000,00
0209 – FUNDEF.....	R\$	1.415.000,00
0210 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	1.592.000,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Governo do Povo

0211 – Fundo Municipal de Assistência Social.....	RS	<u>772.000,00</u>
TOTAL GERAL.....	RS	14.000.000,00

Art. 4º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1999, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em
25 de julho de 1998.


ROLPH EBER CASALE
- Prefeito -